

SINQIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 04.065.791/0001-99
NIRE 35.300.190.785

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA
SINQIA S.A.
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021**

Data, hora e local: Em 28/07/2021, às 11h, na sede da Sinqia S.A. ("Emissora"), na Rua Bela Cintra, 755, 7º andar, bairro Consolação, CEP 01415-003, São Paulo/SP.

Mesa: Presidente: Larissa Monteiro Araujo; Secretário: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes.

Presença: Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures emitidas, conforme lista de presença anexa a essa ata, bem como os representantes legais da Emissora, da Senior Solution Serviços em Informática Ltda., da Sinqia Tecnologia Ltda. (anteriormente denominada Senior Solution Consultoria em Informática Ltda.) ("Fiadores"), e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

Convocação: Dispensada, nos termos do Art. 71, parágrafo 2º, e do Art. 124, parágrafo 4º, ambos da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debentures emitidas ("Debenturistas"). Para os fins desta Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Sinqia S.A.", celebrada em 21/02/2019 entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, e aditada em 26/02/2019, 19/09/2019 e 27/11/2019 ("Escritura de Emissão").

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar acerca da: (1) alteração dos Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado das Debêntures, previstos nas Cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 e das definições constantes da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; (2) autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora tomem todas as providências e pratiquem todos os atos necessários, para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão ("Quarto Aditamento à Escritura").

Deliberações: Os Debenturistas discutiram, deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

1. Alterar os Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado das Debêntures, previstos nas Cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 e das definições constantes da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

" 6.1. Vencimento Antecipado

(...)

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pelos Fiadores, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a obrigação era devida;*
- II. (a) liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma reorganização societária intragrupo; (b) decretação de falência da Emissora e/ou dos Fiadores; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelos Fiadores; (d) pedido de falência da Emissora e/ou dos Fiadores, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou dos Fiadores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;*
- III. transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*
- IV. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;*
- V. exceto para a hipótese legal de absorção de prejuízos, redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;*
- VI. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, caso a Companhia e/ou os Fiadores estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;*
- VII. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;*
- VIII. não constituição ou substituição das Garantias, nos termos e prazo previsto na Cláusula 3.5 e no Contrato de Cessão Fiduciária;*

- IX. *declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou dos Fiadores (ainda que na condição de garantidores) no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social da Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas;*
- X. *caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão sejam falsas;*
- XI. *não cumprimento, durante o prazo de vigência das Debêntures, das obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental relativas à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora e/ou aos Fiadores, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental")*; e
- XII. *se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela Emissora, pelos Fiadores ou por sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle da Emissora e/ou dos Fiadores ("Grupo Econômico").*

6.1.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- I. *inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;*
- II. *inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nessa Escritura de Emissão, exceto aquelas previstas na Cláusula 6.1.1.1, inciso "I" acima, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;*
- III. *com relação a qualquer dos direitos e ativos dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, rescisão, distrato, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição,*

inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Garantia), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se for apresentado novo bem para integrar a Garantia, de forma a substituir o bem afetado ou reforçar a Garantia, e tal bem seja aprovado previamente pelos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- IV. *não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, às obrigações ali previstas e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;*
- V. *cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou quotas, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, exceto para reorganizações societárias intragrupo e relacionadas a futuras aquisições;*
- VI. *cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;*
- VII. *não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção das atividades da Emissora, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, subvenção, licença ou outorga vencida, dentro do respectivo prazo legal;*
- VIII. *caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão sejam incorretas, em qualquer aspecto relevante;*
- IX. *protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores (ainda que na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social da Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias corridos, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);*

- X. *existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, ou contra os Fiadores, condenando ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social da Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emissora;*
- XI. *medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou os bens objeto da Garantia, desde que tal medida envolva valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social da Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emissora;*
- XII. *cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social da Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emissora, exceto se: (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; ou (iii) por ativos inservíveis, obsoletos ou que tenham sido substituídos por outros ativos de mesma finalidade;*
- XIII. *se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados por qualquer pessoa e/ou entidade não mencionadas na alínea (xiii) da Cláusula 6.1.1.1 acima;*
- XIV. *ocorrência de um Efeito Adverso Relevante nas condições reputacionais da Emissora que venha a causar a declaração do vencimento antecipado de obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores (ainda que na condição de garantidores), no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais);*
- XV. *se qualquer Acionista Adquirente adquira ou torne-se detentor de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Emissora, em quantidade equivalente ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas nos termos dessa Escritura de Emissão;*

- XVI. *celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou pelos Fiadores com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes dos seus respectivos Grupos Econômicos , exceto se: (i.a) contratos de mútuo forem celebrados entre a Emissora e/ou Fiadores com outras empresas do mesmo Grupo Econômico cujo capital social seja detido pelo menos 50% (cinquenta por cento) pela Emissora e/ou Fiadores, e (i.b) a Emissora estiver adimplente com as obrigações descritas nos documentos referentes à Oferta; ou (ii) autorizado previamente pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;*
- XVII. *a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;*
- XVIII. *alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;*
- XIX. *alteração do objeto social dos Fiadores, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal dos Fiadores;*
- XX. *inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores (ainda que na condição de garantidores), de quaisquer dívidas financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social da Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas e publicadas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura;*
- XXI. *não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, a serem calculados pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 (“Índices Financeiros”):*
- i. Dívida Bruta Bancária acumulada de, no máximo, R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) ao final do mês de dezembro do ano de 2021; e*
 - ii. razão entre a Dívida Líquida + Obrigações por Aquisição de Investimento / EBITDA da Emissora deverá ser igual ou inferior a: 3,0x, em 2022; e 2,75x, de 2023 em diante.*
- XXII. *Realizar a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra maneira de envio de recursos aos acionistas em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício subtraído pelo montante*

destinado à reserva legal, se necessário, nos termos do Art. 193 da lei 6.404/1976, não considerando eventual imposto de renda retido adicionado, nos termos deliberação CVM nº 207/1996, conforme alterada; e

XXIII. Não manutenção de auditoria realizada por uma dentre as empresas consideradas como as quatro maiores empresas contábeis especializadas em auditoria e consultoria no mundo, consideradas como "Big four", isto é, a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 59.527.788/0001-31, a Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, a inscrita sob o CNPJ nº 61.562.112/0001-20, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita sob o CNPJ nº 49.928.567/0001-11, e a KPMG Auditores Independentes, inscrita sob o CNPJ nº 57.755.217/0001-29.

6.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

- (i) Dívida Bruta Bancária: Significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto se o arrendamento mercantil for decorrente de contratos de alugueis de imóveis operacionais do Grupo Econômico da Emissora e contratos de direito de uso de servidores, (iii) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (iv) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (v) as dívidas financeiras das empresas adquiridas, desde que a participação seja maior do que 50% (cinquenta por cento) do capital social da respectiva adquirida, e ainda não consolidadas, (vi) dívidas e títulos conversíveis, e (vii) mútuo passivo líquido de mútuo ativo, devidamente representados no Balanço Patrimonial consolidado da Emissora, na conta "Empréstimos e Financiamentos" constante nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora;*
- (ii) Dívida Líquida: Significa a soma da Dívida Bruta Bancária e Obrigações por Aquisição de Investimento, líquido de dinheiro em caixa, depósitos à vista, caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis em prazo inferior a 360 dias;*
- (iii) Obrigações por Aquisição de Investimento: Significa contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, de curto e longo prazos, devidamente representadas no Balanço Patrimonial consolidado da Emissora, na conta "Obrigações por aquisição de investimento", constante nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora; e*
- (iv) EBITDA: Resultado (i) antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial, da participação de acionistas minoritários; (ii) somado ao resultado dos últimos 12 (doze) meses das empresas*

adquiridas, desde que a participação seja maior do que 50% (cinquenta por cento) do capital social da adquirida, e ainda não consolidadas integralmente no período de apuração, antes de seu respectivo imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, resultado financeiro, resultado não operacional, equivalência patrimonial e participação de acionistas minoritários e (iii) excetuado dos custos e das despesas extraordinárias e não recorrentes oriundas das aquisições, devidamente auditado pela auditoria externa da Emissora e demonstrado nas notas explicativas do relatório da auditoria."

2. Autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Emissora e os Fiadores, todos os demais atos necessários de forma a refletir as deliberações tomadas, de acordo com a Deliberação "1" acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Quarto Aditamento à Escritura.

Os termos iniciados com letras maiúsculas na presente AGD têm o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, salvo se expressamente definidos de outra forma nesta AGD.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora e das Fiadoras, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

Nome: Larissa Monteiro Araujo
Cargo: Presidente
(assinado eletronicamente)

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernande
Cargo: Secretário
(assinado eletronicamente)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Administrador
(assinado eletronicamente)

EMISSIONA:

SINQIA S.A.

Nome: Bernardo F. Pereira Gomes
Cargo: Diretor Presidente
(assinado eletronicamente)

Nome: Thiago Almeida Ribeiro da Rocha
Cargo: Diretor Financeiro
(assinado eletronicamente)

FIADORES:

SENIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Nome: Bernardo F. Pereira Gomes
Cargo: Diretor Presidente
(assinado eletronicamente)

Nome: Thiago Almeida Ribeiro da Rocha
Cargo: Diretor Financeiro
(assinado eletronicamente)

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA. (ANTERIORMENTE DENOMINADA SENIOR SOLUTION
CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.)**

Nome: Bernardo F. Pereira Gomes
Cargo: Diretor Presidente
(assinado eletronicamente)

Nome: Thiago Almeida Ribeiro da Rocha
Cargo: Diretor Financeiro
(assinado eletronicamente)

SINQIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 04.065.791/0001-99
NIRE 35.300.190.785

**Lista de Presença de Debenturistas - Ata da AGD da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da
Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços
Restritos de Distribuição**

Debenturista		Percentual
Itaú Unibanco S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio S Aranha 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social/Estatuto Social		100%
_____ Nome: LARISSA MONTEIRO DE ARAUJO Cargo: Procuradora (assinado eletronicamente)	_____ Nome: MICHELE RUIZ Cargo: Procuradora (assinado eletronicamente)	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/15CB-B9F3-CD9D-413D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 15CB-B9F3-CD9D-413D



Hash do Documento

02F9CBB4AEEF7D9AD573A0504C88672F1D0730DBABB7E1966CD02142163F25D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2021 é(são) :

☒ Michele Ruiz (Signatário) - 288.469.218-52 em 28/07/2021 11:25

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira (Signatário) -

060.883.727-02 em 28/07/2021 11:25 UTC-03:00

Nome no certificado: Pedro Paulo Farme D Amoed Fernandes
De Oliveira

Tipo: Certificado Digital

☒ Carlos Alberto Bacha (Signatário - SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.) - 606.744.587-53 em 28/07/2021 11:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Larissa Monteiro De Araujo (Signatário) - 369.390.668-88 em
28/07/2021 11:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha (Signatário - SINQIA S.A.,
SINQIA TECNOLOGIA LTDA. E SENIOR SOLUTION SERVIÇOS
EM INFORMÁTICA LTDA.) - 329.017.648-78 em 28/07/2021
09:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Bernardo Francisco Pereira Gomes (Signatário - SINQIA S.A.,
SINQIA TECNOLOGIA LTDA. E SENIOR SOLUTION SERVIÇOS
EM INFORMÁTICA LTDA.) - 103.914.268-00 em 28/07/2021
08:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 28/07/2021 é(são) :

☒ Verônica Belchior de Sousa Campos - 331.996.868-85 em
28/07/2021 08:49 UTC-03:00